



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1543/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES**.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

- I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a política nacional e estadual, bem como acompanhar a sua execução.
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes
- III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes.
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União.
- V - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores.
- VI - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municipais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

- I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um do órgão jurídico, um do setor de educação

Assinatura .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- .2.
ção, um do setor de saúde e um do setor de promoção social;
- II - 01 (um) representante do Lions Clube, de livre escolha do Prefeito Municipal;
- III - a convite do Prefeito Municipal:
a) o Promotor de Justiça Titular da Comarca;
b) autoridade policial civil.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 27 de setembro de 1991.

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal